ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002270/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060307/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003415/2019-60
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR MIGUEL SALINI;

E

FUNDACAO ADOLPHO BOSIO DE EDUCACAO NO TRANSPORTE, CNPJ n. 01.922.315/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS CARLOS MULLER SCHAURICH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de setembro de 2019 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CONCÓRDIA/SC, com abrangência territorial em Concórdia/SC**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS COLETIVAS

Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas em instrumentos coletivos da categoria em vigor, compatíveis com o presente acordo coletivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica instituído, na forma de BANCO DE HORAS para os Colaboradores abrangidos neste instrumento, com contratos de trabalho em vigor em julho de 2014, e para os que vierem a serem doravante admitidos, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é permitida a compensação de jornada pela correspondente diminuição (total ou parcial) em outro dia, de horas laboradas além da 8ª hora diária e/ou 44ª semanais.

Parágrafo Segundo: O controle de jornada será efetivado por intermédio de ponto eletrônico, pelos quais se extrairão as horas de trabalho a serem creditadas ou debitadas do Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro: As horas (saldo positivo ou negativo) constantes no Banco de Horas não compensadas no período de até 120 dias da efetivação da jornada suplementar, serão, no que tange as negativas, zeradas. As horas positivas serão remuneradas, respeitados os acréscimos legais de 50% para as horas normais e de 100% para os períodos laborados em finais de semana e feriados.

Parágrafo Quarto: No caso de compensação (folga) das horas extras realizadas, estas serão compensadas com adicional se 50%, para as horas normais e de 100% para os períodos laborais em finais de semana.

Parágrafo Quinto: Nos casos de desligamento de empregados, por iniciativa do empregador não serão descontados os saldos negativos, porém pagos os saldos positivos da "compensação de horas" na rescisão contratual.

Outras disposições sobre jornada

Parágrafo único- A organização das escalas de trabalho serão realizadas em acordo entre a universidade e o trabalhador(a).

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

ADEMIR MIGUEL SALINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

LUIS CARLOS MULLER SCHAURICH
DIRETOR
FUNDACAO ADOLPHO BOSIO DE EDUCACAO NO TRANSPORTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.